



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI Nº 740/2023  
DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Institui o Programa Municipal de Reforma de Moradias no âmbito do Município de Riachuelo – Programa “Casa Verde”, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Riachuelo/SE, o Programa Municipal de Reforma de Moradias – Programa “Casa Verde”, a ser desenvolvido pela Administração Pública do Poder Executivo, segundo as normas gerais constantes da presente Lei e demais legislação em vigor.

**Art. 2º.** O Programa “Casa Verde” tem por objetivo promover o direito à moradia digna a famílias residentes nas áreas urbana e rural do Município de Riachuelo/SE, com a realização de pequenos e médios reparos, reformas em residências e construções de unidades habitacionais, desde que atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

**Parágrafo único.** O Programa de que trata o “caput” tem por finalidade a reforma parcial ou total em imóveis com condições precárias de habitabilidade, com recursos próprios, royalties, ou daqueles oriundos de convênios/parcerias com os governos Estadual e Federal, instituições financeiras oficiais ou da iniciativa privada, empresas públicas ou privadas, organizações não governamentais e outros.

**Art. 3º.** O Programa “Casa Verde” é destinado aos imóveis que sejam destinados exclusivamente à moradia da família beneficiada, não abrangidos aqueles utilizados para fins comerciais.

**Art. 4º.** O gerenciamento e a execução do Programa Municipal “Casa Verde” são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI Nº 740/2023  
DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Ambiente, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho e demais secretarias, através de uma comissão especial que será criada pelo Chefe do Poder Executivo mediante decreto para a realização do cadastramento, avaliação e acompanhamento da execução das obras a serem realizadas no âmbito do Programa.

**§1º.** O cadastramento das famílias interessadas em participar do Programa “Casa Verde” deve ser realizado pela Comissão Especial de que trata este artigo.

**§2º.** Do processo de cadastramento deve constar parecer técnico subscrito pelos membros da Comissão Especial de Gestão do Programa, atestando o atendimento aos requisitos e condicionalidades previstas nesta Lei.

**§3º.** A relação das famílias cadastradas deve ser disponibilizada aos interessados, além de ser remetida à Controladoria-Geral do Município.

**Art. 5º** Fazem parte das ações do Programa “Morar Melhor” os pequenos e médios reparos, reformas e construções de moradias, a saber:

I – reparos e melhoria dos sistemas elétricos e hidráulicos;

II – reforma e melhoria de telhados;

III – reforma e adaptação de banheiros;

IV – emboço interno e externo com pintura;

V – pintura interna e/ou externa;

VI – reforma e melhoria de pisos;

VII – instalação de portas e janelas;

VIII – outras obras/serviços não especificados nos incisos anteriores, que tenham por desiderato promover a segurança ou atender às condições mínimas de habitabilidade do imóvel, nos termos de relatório ou laudo técnico a ser elaborado por técnicos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente.

**Art. 6º.** Para se habilitarem como beneficiárias ao Programa “Casa Verde”, as famílias devem realizar cadastro junto à Comissão Especial de Gestão de que trata



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI Nº 740/2023  
DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

o art. 4º desta Lei, que deve efetuar diagnóstico social e econômico para comprovar o atendimento dos seguintes requisitos:

- I – residir no município há pelo menos 05 (cinco) anos;
- II – possuir renda familiar per capita não superior a metade do salário mínimo vigente;
- III – ser proprietário ou possuidor do imóvel a ser reformado, com comprovação através de escritura pública, recibo de compra e venda, decisão judicial de usucapião ou outro documento de natureza similar;
- IV – não ser proprietário de outro imóvel neste ou em outro município;
- V – cadastramento da família ou núcleo familiar no CadÚnico – Cadastro Único para Programas Sociais, de que trata o Decreto (Federal) nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

**Parágrafo único.** Os benefícios temporários de natureza indenizatória, assistencial ou previdenciária não integram o cálculo da renda familiar para a finalidade prevista no “caput” deste artigo.

**Art. 7º.** A prioridade para a concessão do benefício das famílias pelo Programa “Casa Verde”, além de considerar o disposto no art. 6º desta Lei, deve obedecer ao seguinte:

- I – famílias residentes em áreas de riscos, áreas insalubres, em condições precárias de moradia ou tenham sido desabrigadas;
- II – famílias com menor poder aquisitivo;
- III – famílias que possuam pessoas com deficiência ou com agravos, ou ainda aquelas pessoas mencionadas no inciso XIV do art. 6º da Lei (Federal) nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e suas alterações, cuja melhoria habitacional impactará diretamente na reabilitação e promoção destas;
- IV – famílias que possuam o maior número de membros, prioritariamente crianças, adolescentes e idosos;
- V – famílias cujas mulheres sejam responsáveis pela subsistência do grupo



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI Nº 740/2023  
DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

familiar.

**Art. 8º.** As obras e serviços realizados no âmbito Programa “Casa Verde” podem consistir em:

I – doação de materiais necessários para reforma ou construção de moradia, após relatório da comissão indicando o quantitativo, com execução realizada diretamente pelo Poder Público Municipal;

II – doação de materiais necessários para reforma ou construção de moradia, após relatório da comissão indicando o quantitativo necessário, com execução realizada através de mutirão solidário;

III – doação de materiais necessários para reforma ou construção de moradia, após relatório da comissão indicando o quantitativo necessário, com execução realizada através de empresa contratada por processo licitatório para essa finalidade;

IV – aquisição de materiais e contratação de mão-deobra para reforma de moradia, após relatório da comissão indicando o valor global necessário, com execução realizada diretamente pelo beneficiário. (Acrescido pela Lei nº 937, de 25 de outubro de 2022).

**Art. 9º.** Os custos com as obras e/ou serviços realizados nos termos desta Lei não devem ultrapassar o valor global de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para cada unidade habitacional da família ou núcleo familiar contemplado pelo Programa.

**§1º.** O limite financeiro de que trata o caput deste não se aplica para os casos de reformas realizadas em imóveis atingidos por eventos da natureza ocorridos após a vigência desta Lei, tais como inundação, incêndio, vendaval, dentre outros similares.

**§2º.** O valor de que trata o “caput” deste artigo pode ser acrescido de até 65% (sessenta e cinco por cento) quando a unidade habitacional necessitar de adaptações para atender pessoas com deficiência que nela residam ou quando necessária a construção de uma nova unidade habitacional.

**Art. 10.** A autoridade responsável pela organização e manutenção do cadastro de famílias participantes do Programa de que trata esta Lei que inserir ou



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI Nº 740/2023  
DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Riachuelo/SE, em 18 de outubro de  
2023.

  
**Peterson Dantas Araújo**  
Prefeito Municipal de Riachuelo/SE



## PROTOCOLO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PELO PRESENTE DOCUMENTO O USUÁRIO VEM A CONFIRMAR A INCLUSÃO DE UM NOVO DOCUMENTO E SE COMPROMETE COM AS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS E A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DESTE ORGÃO NA DATA DE PUBLICAÇÃO ABAIXO:

COD. PUBLICAÇÃO	ENTIDADE
5662	
GRUPO	SUB-GRUPO
atos institucionais	leis
DOCUMENTO	DATA DA PUBLICAÇÃO
LEI Nº 740.2023 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023	18/10/2023
RESUMO	
INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE REFORMA DE MORADIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO - PROGRAMA "CASA VERDE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.	

DATA	PUBLICADO POR
18/10/2023	Thayslaine Bruno Costa